

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10970/2021  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 12ª REGIÃO/SC

3S INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. n 32.674.351/0001-74, com sede na Av. Paulino Muller, 966, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP 29.040-712, por intermédio de seu representante legal, Sr. CLEBIANDER BERMUDEZ BAHIENSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.189.986 STPC-ES e do CPF/MF 045.945.697-06, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO haja vista decisão declarou vencedora a proposta de HR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, nos seguintes termos:

#### I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente a recorrente pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que o presente RECURSO tem a única intenção de demonstrar o equívoco na habilitação do licitante acima descrito, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Tempestiva as presentes Razões Recursais, tendo em vista que fora imediatamente e devidamente motivada pela recorrente em campo próprio, tendo sido aceita a intenção recursal, têm-se o prazo de 3 (três) dias úteis (artigo 219 do NCPC) para a apresentação de suas razões recursais conforme disciplina o inciso XVIII do Artigo 4º da Lei 10.520.

Diante do exposto, eis que tempestiva as presentes razões.

#### III - DO MÉRITO DO RECURSO

##### III. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A exigência da realização de licitação para a obtenção da permissão de contratação de um particular com a administração pública, enquanto corolário de diversos princípios constitucionais traduz-se numa das regras de maior importância a serem respeitadas pelos órgãos e poderes públicos, como acima descrito.

Com efeito, é digna de aplausos a preocupação do legislador em assegurar a lisura, eficiência e defesa dos gastos do erário públicos, notadamente quando se tem como pano de fundo um Estado cuja história recente revela a total irresponsabilidade dos administradores na gestão dos interesses a eles confiados.

No que concerne ao exame da inexecuibilidade, é importante retomar o que, em princípio, poderia soar como mero truísmo: a afirmação de que a licitação visa ao alcance da melhor proposta.

Ora, não há dúvidas de que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa.

Ocorre que nem todas as propostas mais vantajosas para administração são capazes de cumprir e atender a real necessidade da administração.

Ressalte-se que para efeito de reconhecimento da inexecuibilidade, deve o licitador determinar com precisão a linha que separa a melhor e menor proposta daquela que se revele inexecuível, ou seja, que não seja capaz de atender com total segurança e eficácia as necessidades da administração pública.

José dos Santos Carvalho Filho consigna que:

“Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. Não há, entretanto, indicação do que seja aceitabilidade, mas, considerando-se o sistema licitatório de forma global, parece que a ideia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexecuível, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado.”

Na expressão de Hely Lopes Meirelles,

“a inexecuibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexecuibilidade se evidencia

nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.”

Dos excertos acima colacionados, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne ao reconhecimento das propostas inexequíveis.

A contratação de licitante nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que dispense tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado.

Se faz necessário perceber a importância cada vez maior de a administração buscar mecanismos de exclusão de propostas inexequíveis dos certames licitatórios, seja para possibilitar a contratação de empresas sérias e qualificadas, em atenção ao princípio da lealdade de concorrência, seja para garantir o desfrute de serviços de qualidade, o que, longe de constituir desvantagem, representa medida de justiça e respeito aos ditames constitucionais.

No caso dos autos, verifica-se que a Administração, para o Lote 01, referenciou produtos Lexmark ref 58D4U00 no Valor estimado de R\$ 2.711,06.

A proposta da Recorrida, por sua vez, foi adjudicada pelo valor de R\$ 2.385,00, o que representa um desconto de 12%.

Não só isso. Da média aritmética dos lances denota-se um valor médio de R\$ 3266,93 (R\$39203,18 / 12 licitantes), ou seja, mais de 30% superior ao valor ofertado.

Na forma da cláusula 9.6., h, anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO,

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Portanto, nos termos da Lei, deve ser considerado manifestamente inexequível.

Cumprido dizer que a Recorrente é um Canal credenciado Lexmark, de quem adquire seus produtos sem que seja necessário o intermédio de atravessadores, e obviamente, por preços competitivos.

Tais vantagens, contudo, não permitiram que a Recorrente fosse capaz de alcançar os preços ofertados pela Recorrida.

Data máxima vênua, Excelência, se um canal direto Lexmark não consegue alcançar os preços ofertados pela Recorrida, é de se levantar suspeita quanto a originalidade e procedência dos bens ofertados.

Ante aos indícios de inexequibilidade, requer seja a Recorrida diligenciada, na forma da cláusula 9.4., h, anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, para que comprove através de planilha de composição de custos, a exequibilidade da proposta, apresentando, ainda, nota fiscal de compra dos produtos que permitam verificar a origem lícita da mercadoria.

Repise-se, por fim, que o interesse da Administração na aferição de originalidade dos produtos a serem adquiridos não decorre tão somente da exigência editalícia, revelando-se primordial importância face a perda da garantia dos equipamentos e consequente dano ao erário.

#### IV. CONCLUSÃO

Face o exposto, REQUER:

- 1) Sejam recebidas e acolhidas as presentes razões recursais, para que proceda a desclassificação das propostas da Recorrida, relativamente ao Lote 02, haja vista a manifesta INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
- 2) Não sendo esse o entendimento de V. Sra., requer a realização de diligência, conforme lhe faculta o art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, para que comprove a exequibilidade da proposta, apresentando nota fiscal de compra da mercadoria e/ou orçamento contemporâneos aos fatos, de revendedor oficial Lexmark (COGRA, PORTINFO, INFORSHOP, GOLDEN, etc), por intermédio da qual seja possível auferir exequibilidade, a procedência e originalidade dos suprimentos ofertados, realizando-se, por conseguinte a verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, na forma da 9.4., h, anexo VII-A, da IN nº 05/2017
- 3) Por fim, caso V. Sra. entenda pela manutenção da classificação da Recorrida, e consequente improvido do presente recurso, REGISTRAMOS, na qualidade de revendedor autorizado Lexmark, o interesse do Fabricante em acompanhar a entrega e auferir a originalidade por meio do sistema LexProtect, através dos contatos 0800 702 5352 e e-mails [jessica@cibr.com.br](mailto:jessica@cibr.com.br); [taimara@cibr.com.br](mailto:taimara@cibr.com.br); [alexandre@cibr.com.br](mailto:alexandre@cibr.com.br).
- 4) Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a

desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Vitória/ES, 15 de março de 2022

CLEBIANDER BERMUDES BAHIENSE  
Representante Legal

**Fechar**